

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0374 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0374 / 2014

DE

07/08/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

VAVÁ

E M E N T A:

DENOMINA A PRAÇA INOMINADA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS SÃO
JOSÉ E PAÇO DO LUMIAR - VILA NOVA SILVIA, DISTRITO DA
PENHA - SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(PRAÇA ROSELI GONÇALVES).

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Projeto de Lei

01 - PL
01- 00374/2014

2014

Folha nº 01 do proc
Nº 01-374-2014
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Denomina a praça inominada localizada entre
as ruas São José e Paço do Lumiar – Vila Nova
Sílvia, distrito da Penha – São Paulo e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Denomina a praça inominada localizada entre as ruas São José do
Belmonte e Paço do Lumiar – Vila Nova Sílvia no Distrito da Penha como Praça
Roseli Gonçalves

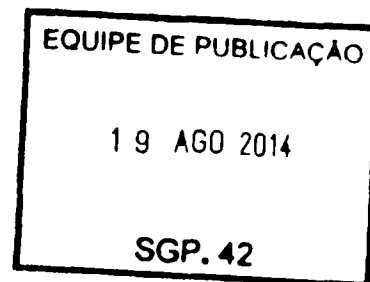
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.


VAVA DO TRANSPORTE

Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos, cobrindo(s) sob nº

2 a 18 sob a de informação

sob nº 19. ...2.01...8...1...4...

Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Justificativa

Folha nº 02 do proc
Nº 01.374.024
Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
RF 100 406

O presente projeto de lei tem por objetivo denominar a praça inominada localizada entre as ruas São José do Belmonte e Paço do Lumiar como Praça Roseli Gonçalves.

A Sr.^a Roseli Gonçalves, paulistana da Vila Formosa, nasceu no dia 29 de Maio de 1958. Após o casamento com Ailton Gonçalves em Dezembro de 1981 e com o sonho da casa própria mudou-se para Vila Nova Sílvia e neste bairro tiveram dois filhos: Fernando e Vitor.

Era um lugar novo, com pouca infraestrutura. Transporte publico precário, sem rede de esgotos, sem iluminação publica. Coube às cerca de 500 famílias pioneiras ir em busca de maior qualidade de vida. O casal, integrado a uma associação de moradores, sempre participou de todos os movimentos em prol da melhoria dos serviços públicos.

Além de suas atividades comunitárias, Roseli começou a se destacar em outras obras sociais, visando atender aos mais necessitados. Durante anos, participou da arrecadação de alimentos às famílias carentes do bairro, realizou visitas constantes aos idosos e esteve à frente de campanhas de organizações sociais como Bezerra Mendes e Casa Betinho

Em Janeiro de 2013 foi acometida de uma grave doença que vitimou a Sr.^a Roseli Gonçalves.

Pôr sua extrema dedicação às ações culturais, em justa homenagem, pretende o proponente o apoio dos nobres vereadores.

Diante disso, conto com a aprovação dos Nobres Pares do presente Projeto de Lei.

BIOGRAFIA DE ROSELI GONÇALVES

Roseli Gonçalves, paulistana da Vila Formosa, nasceu no dia 29 de maio de 1958. Casou muito nova, aos 18 anos, com Ailton Gonçalves. E, já casada, permaneceu na Vila Formosa até mudar-se para a Vila Nova Silvia, um conjunto de sobrados do antigo Inocoop localizado no distrito do Cangaíba. O casal chegou em dezembro de 1981, guiado pelo sonho da casa própria, adquirida com muito sacrifício num longo financiamento da Caixa Econômica Federal. Neste bairro, tiveram dois filhos: Fernando e Vitor.

Era um lugar novo, com pouca infraestrutura. Transporte público precário, sem rede de esgotos, sem iluminação pública. Coube às cerca de 500 famílias pioneiras ir em busca de maior qualidade de vida. O casal, integrado a uma associação de moradores, sempre participou de todos os movimentos em prol da melhoria dos serviços públicos.

Além de suas atividades comunitárias, Roseli começou a se destacar em outras obras sociais, visando atender aos mais necessitados. Durante anos, participou da arrecadação de alimentos às famílias carentes do bairro, realizou visitas constantes aos idosos e esteve à frente de campanhas de organizações sociais como Bezerra de Menezes e Casa Betinho.

No final de 2003, uma nova associação surgiu, ocupando o lugar da anterior, extinta havia alguns anos. Apesar da conquista de uma boa infraestrutura no passado, os problemas de agora eram um pouco mais complexos, pois envolviam terrenos abandonados pelo poder público e a falta de opções de lazer para a comunidade. O objetivo maior da Amoravila era lutar pela instalação de parques e praças nos terrenos baldios, cuja degradação poderia resultar em queda na qualidade de vida dos moradores.

Mesmo sem ocupar cargos na Diretoria da Amoravila, Roseli teve papel fundamental na organização de eventos para a comunidade, como festas juninas, palestras, bailes anuais, feijoadas comunitárias, bingos e comemorações de aniversários do bairro. Além de contribuir para o incremento do lazer na localidade, tais eventos ajudaram a arrecadar recursos para a Associação, que culminou com o aluguel de uma sede.

Em 2008, após intensas negociações com a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, o Parque Vila Silvia foi construído em sua primeira etapa. Sua abertura aconteceu no início de 2009. Em outubro de 2011, o parque foi palco da Festa de 30 anos do Conjunto. Durante três dias, ocorreu uma série de eventos para a comunidade, como baile dos anos 60, apresentações musicais, missa, feira de saúde, desfile de motos etc. Roseli, naturalmente, participou da organização da Festa.

Foi o seu último grande evento no bairro. Alguns meses depois, foi acometida da grave doença que a vitimou no dia 3 de janeiro de 2013. Um dia triste para a Vila Nova Silvia. Neste mesmo ano, em dezembro, após muita luta da Amoravila e da comunidade, o bairro ganhou uma nova praça, pondo fim ao lixo que havia se transformado durante anos.

Ali, hoje, há brinquedos para as crianças, floreiras e árvores em formação. Só não tem nome. E por toda a dedicação de ROSELI GONÇALVES, que lutou por mais qualidade de vida para a comunidade, batizar esta praça recém-construída com o seu nome será uma justa homenagem.





Folha nº 05 do proc

Nº 01.374.021

Adelina Cicora - Ass. Paralela

R\$ 100.406

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** ROSELI GONÇALVES ****

MATRÍCULA:

118026 01 55 2013 4 00188 011 0124210-36

SEXO

FEMININO

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

CASADA - 54 ANOS DE IDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 12609147X

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

RESIDENTE NA RUA PALHANO, N.º 91, VILA SILVIA, SÃO PAULO, SP ***

TOMAZ SALOMONE e MARIA APARECIDA SALOMONE ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

TRES DE JANEIRO DE DOIS MIL E TREZE - AS 06:45 H

DIA MES ANO

03 01 2013

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL SANTA MARCELINA, NESTE DISTRITO ***

CAUSA DA MORTE

NATURAL, CHOQUE SÉPTICO, INFECÇÃO PULMONAR E DA CORRENTE SANGÜÍNEA, PÓS OPERATÓRIO HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (13/11/12), NEOPLASIA MALIGNA DO ENDOMÉTRIO METASTÁTICO ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CREMAÇÃO: Crematório .

DECLARANTE

AIRTON GONÇALVES

Declaração nº 091351 PLA ***

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. MARCIO HIDEKI KAI e Dra. NATHALIA MITIE NAKAHARA, CRM Nº 84.067 e CRM Nº 146.932 respectivamente ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

A extinta era casada com Ailton Gonçalves, no Registro Civil do Subdistrito Vila Formosa, nesta Capital, sob n.º 2.150, fls. 281, do livro B-07, deixou os seguintes filhos maiores de nomes Vitor e Fernando, deixou bens, não deixou testamento, era eleitora, não era reservista e beneficiária do INSS. Registro feito em dez de janeiro de dois mil e treze, no Livro C nº 0188, fls. nº 011F e termo nº 000124210. ISENTO DE EMPLIMENTOS. NADA MAIS. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Paulo, 10 de janeiro de 2013.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

Francisco Marcio Ribas - Oficial e Tabelião

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Rua América Salvador Novelli, 389-CEP 08210-090

Itaquera - Capital/SP - Fone/Fax:(11) 2944-9688

E-mail:cartorioitaquera@terra.com.br

SUELI APARECIDA ORVALHO

OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS
DO DISTRITO DE ITAQUERA - SP

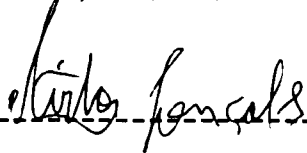
Sueli Aparecida Orvalho
Oficial Substituta

TERMO DE ANUÊNCIA

Adelina Cicero - Ass. Per. Arrentar
RF 100 406

Eu, Airton Gonçalves, brasileiro, viúvo de Roseli Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.063.751-1 SSP-SP; e CPF/MF Nº 688.508.248-15, residente e domiciliado na Rua Palhano, nº 91 - Vila Silvia - São Paulo (SP) - CEP.03820-070, declaro, a quem possa interessar, que concordo com a homenagem póstuma de nomear a praça localizada entre as ruas São José do Belmonte e Paço do Lumiar, na Vila Silvia.

São Paulo, 26/06/2014





Reconheço a autenticidade da assinatura de AIRTON GONÇALVES, no documento com
Folha nº 06, de 26/06/2014, em nome de AIRTON GONÇALVES, brasileiro, viúvo de Roseli Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.063.751-1 SSP-SP; e CPF/MF Nº 688.508.248-15, residente e domiciliado na Rua Palhano, nº 91 - Vila Silvia - São Paulo (SP) - CEP.03820-070, declaro, a quem possa interessar, que concordo com a homenagem póstuma de nomear a praça localizada entre as ruas São José do Belmonte e Paço do Lumiar, na Vila Silvia.

10760A285988

**AMORAVILA**Associação Comunitária
de Moradores do Conjunto
Residencial Vila Nova Silva

Folha nº 07 de 1000

Nº 01.374.14

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

RF 100 406

**COLETA DE ASSINATURAS PARA DENOMINAÇÃO DE PRAÇA
PÚBLICA EM HOMENAGEM A ROSELI GONÇALVES**

Nós, abaixo-assinados, solicitamos aos órgãos públicos do município de São Paulo a denominação de praça localizada entre as ruas São José do Belmonte e Paço do Lumiar, na Vila Silva, como Praça Roseli Gonçalves, que, em vida, tanto lutou por melhorias na região.

A praça, construída em 2013, ainda não tem denominação.

Nome Completo	R.G.	Assinatura
MARIA DE LOURDES S. DE FARIAS	5689.487-9	
Leidilândia B. Coutinho	30.089.584-2	
Olívia Santana da Silva	39133142-5	
Alessandra Macedo Pereira	65155041368	
Andréia Loureiro de Santana		
Nancy Ogilvie Baptista	8506464	
Lucas Portier 7,9/10	6160137-8	
João Diego Baptista	4954388	
Maria das Graças de Souza Rosa	37126.337-2	
Antônio Barreto Rosa	011891621.141	
M ^{rs} da praça O. Fernando	5.624440-X	
CLÓVIS GABRIEL FERNANDES	4.227.830	
Claudia Vanessa B. Fontolan	27.290954-3	
Renata Cristina Santos de Farias	258184267	
Rubens de Jesus Paula	11327074-4	
Edson de S. Montenegro	18.862.976	
FRANCISCO JOÃO DO CHA	208018387	
Cecília Aparecida da Silva	22.489.174-1	
Natalie P. Gonçalves	45.400.213X	
Leonardo Zampieri Paixão	44.362.245-0	
Julio Henrique M. Mendonça	29920351.7	
Eugênio Ferreira Paul	25410017	
William Paul Filho	25410017	
Williane Silva de Farias	218184255	
Yago Miguel P. da S. Silva	38952353854	
MARCO ANTONIO	39.7641068	



Associação Comunitária
de Moradores da Vila Nova Silva
Residência: Vila Nova Silva

Folha nº 08 do processo

Nº 1.324

Adelina Ciccio - Secretária

RF 100 476

COLETA DE ASSINATURAS PARA
DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA EM
HOMENAGEM A ROSELI GONÇALVES

Nome Completo	R.G.	Assinatura
Carolina Toril	26.613.235-2	Carolina Toril
Quider P. Hernandez	24.917.380-3	Quider P. Hernandez
Gutemberg de Souza Rosa	30.978.985-0	Gutemberg de Souza Rosa
Edmundo da Silva Lima	33.014.942-X	Edmundo da Silva Lima
Maria de Fátima Batista Sousa	18.570.545-5	Maria de Fátima Batista Sousa
Liliane de Souza Rosa	30.978.984-9	Liliane de Souza Rosa
Alcides Percebalho	17.811.734-1	Alcides Percebalho
Albino P. de Souza	18.021.898	Albino P. de Souza
Austina Batista dos Santos	88.755.602-5	Austina Batista dos Santos
Almeida Batista das Neves	37.125.938-6	Almeida Batista das Neves
Luiz Leal Oliveira	39.649.028-1	Luiz Leal Oliveira
Liciana Maria Alencar de Souza	23.910.920-1	Liciana Maria Alencar de Souza
Antônia Maria da S. Santos	4.805.545-3	Antônia Maria da S. Santos
Flávia Elise de Carvalho	50.819.514-7	Flávia Elise de Carvalho
Henrique Oliveira Santos	30.760.11-X	Henrique Oliveira Santos
Emiliana Maria Belizario	21.636.635	Emiliana Maria Belizario
Rinaldo Gomes da Silva	22.711.69-2	Rinaldo Gomes da Silva
Valdomiro Belizario	59.313.42-4	Valdomiro Belizario
Maria Luísa B. de Montano	54.359.261-3	Maria Luísa B. de Montano
Frederico Santos Almeida	37.836.005-X	Frederico Santos Almeida
Kerato B. Souza	44.789.565-5	Kerato B. Souza
Matheus Santos Oliveira	37.125.493-3	Matheus Santos Oliveira
Fabio Nunes de Rocha	33.503.710-8	Fabio Nunes de Rocha
Helias de O. Souza	34.810.084-X	Helias de O. Souza
Natália Maria da Costa	48.048.267-6	Natália Maria da Costa
Vagner Alves Rocha	78.244.85-7	Vagner Alves Rocha
Paula Lima Silva	16.946.981	Paula Lima Silva
Yvelito Alves de Barros	22.415.206-6	Yvelito Alves de Barros
Duques Alves Natal	24.803.417-5	Duques Alves Natal
William dos Santos Silva	53.819.987-0	William dos Santos Silva
Wallomys dos S. Lima	48.222.826-X	Wallomys dos S. Lima
Yosiane dos Santos Lima	38.162.775-5	Yosiane dos Santos Lima
Maria Inês de Figueiredo Silva	11.025.552-9	Maria Inês de Figueiredo Silva
Edmar M. da Rocha	44.779.503-X	Edmar M. da Rocha
Elvira Nunes da Rocha	10.609.941-9	Elvira Nunes da Rocha

**AMORAVILA**Associação Comunitária
de Moradores do Conjunto
Residencial Vila Nova SilvaFolha nº 09 do proc
Nº 01.374.0324Adelina Ciccone - P. Municipal
RF 100 406**COLETA DE ASSINATURAS PARA DENOMINAÇÃO DE PRAÇA
PÚBLICA EM HOMENAGEM A ROSELI GONÇALVES**

Nós, abaixo-assinados, solicitamos aos órgãos públicos do município de São Paulo a denominação de praça localizada entre as ruas São José do Belmonte e Paço do Lumiar, na Vila Silvia, como Praça Roseli Gonçalves, que, em vida, tanto lutou por melhorias na região.

A praça, construída em 2013, ainda não tem denominação.

Nome Completo	R.G.	Assinatura
Neemi Gallati Garcia	5707526-8	Neemi Gallati Garcia
Jose Garcia	8.135.834	Jose Garcia
Murilo Cesar Filho	4.648.354-8	Murilo Cesar Filho
Milza Galindo Cesar	6.253.959-0	Milza Galindo Cesar
Carlos Alberto Pereira	8.349.412-9	Carlos Alberto Pereira
Maria Gatti Lorieri Montoya	5.996.037	Maria Gatti Lorieri Montoya
Fernando	5.212.037	Fernando
SILVIO CESAR MOREIRA	14.240.005-X	Silvio Cesar Moreira
Vanessa R. Montoya Morais	25.926.331-X	Vanessa R. Montoya Morais
Vaniane Regina Montoya	25.926.329-1	Vaniane Regina Montoya
MARCELO LORIERI MONTAYA	34.407.001-3	Marcelo Lorieri Montoya
Manuela Montoya dos Santos	52.006.024-6	Manuela Montoya dos Santos
Ididia Marinho	4.845.098	Ididia Marinho
Fernanda Marinho	2.561.024-5	Fernanda Marinho
Oliver C. Medeiros	8.592.623-5	Oliver C. Medeiros
Elia Maria de C. Medeiros	16.943.775-	Elia Maria de C. Medeiros
Margarete Ribeiro Varela	9.973.090-X	Margarete Ribeiro Varela
Antonio de J. Varella	2.046.228-7	Antonio de J. Varella
Marly R. Varella Nolas	7.187.720-4	Marly R. Varella Nolas
Celio Marinho de Moraes	4.527.474-5	Celio Marinho de Moraes
Mariana do Carmo Varela	4.510.762	Mariana do Carmo Varela
Teresa Cristina Nolas Vaz	29.556.308-4	Teresa Cristina Nolas Vaz
William Varela de Nolas	29.555.749-7	William Varela de Nolas
Luciana Ribeiro Varela F.	29.556.307-2	Luciana Ribeiro Varela F.
Katya Ribeiro Varela F.	29.556.306-0	Katya Ribeiro Varela F.
Gerardo Jose de Medeiros	13309986-6	Gerardo Jose de Medeiros



**COLETA DE ASSINATURAS PARA
DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA EM
HOMENAGEM A ROSELI GONÇALVES**

N^o 374 de 11

Assinatura

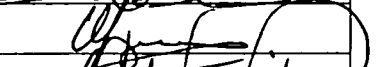
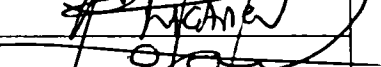
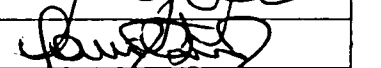
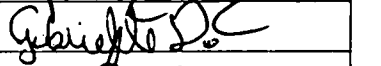
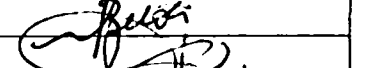
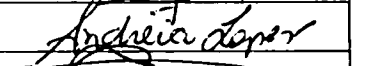
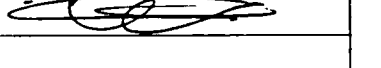
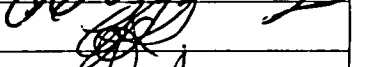
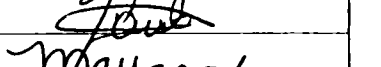
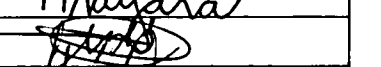
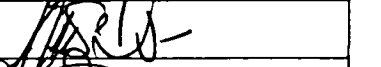
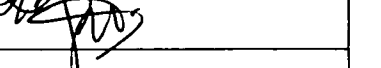
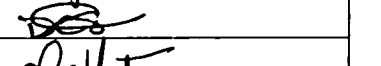
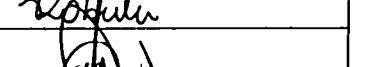
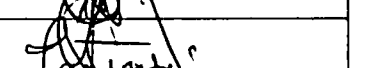
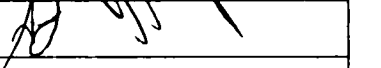
Adelina Cidone - A: Fragmental

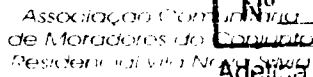
[illegible]

COLETA DE ASSINATURAS PARA DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA EM HOMENAGEM A ROSELI GONÇALVES

Nós, abaixo-assinados, solicitamos aos órgãos públicos do município de São Paulo a denominação de praça localizada entre as ruas São José do Belmonte e Paço do Lumiar, na Vila Silvia, como Praça Roseli Gonçalves, que, em vida, tanto lutou por melhorias na região.

A praça, construída em 2013, ainda não tem denominação.

Nome Completo	R.G.	Assinatura
Leni Novais Viana	14.714.798-0	
Ikla Lucia Fepla Lagares	7.916.927-2	
JOSÉ MANUEL LAGARES	10.75.785-0	
JULIO HENRIQUE DUPEK	10.982.611-3	
Vanessa Santos de Oliveira	28.364.416-3	
Gabrielle Oliveira Dupak	39.653.691-8	
Joceline N. Dias Belotti	27.469.392-2	
Helena V. B. eldi	60.52.69-2	
FELIX DE L. S. L. G. G. S.	12.272.902-3	
Andréia Lopes Rodrigues	43.358.234-0	
Chaparecida - do Val	16.992-113-X	
Antônio Dias do Val	11.081.158-6	
de Val - do Val	10.377.738	
de Val - do Val	16.292.605	
Paula de Souza Santos Alves	23.528.604-2	
Mayara da J. e Lopes	41.557.936-3	
Marcelo Aparecido dos Santos	20.29.907-9	
Marcelo Aparecido dos Santos	11.509.331-X	
Luana Alves Diana	35.663.984-8	
Dreize Cristina da Silva	34.774.026-1	
Roberta Aparecida Mano	42.033.755-6	
Carlos Eduardo A. Mano	28.313.892-0	
Marina de Fátima Barros Nunes	7.157.194-2	
JOILSON REIS GUIMARÃES	10.313.777	
Ana Geizabeh dos Santos Pereira	25.977.659-2	
Marcelo da S. Silva	13.134.427-4	



NO. 1. 374102

**COLETA DE ASSINATURAS PARA
DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA EM
HOMENAGEM A ROSELI GONÇALVES**

Revised 1/3

Nome Completo	R.G.	Assinatura
Elvino Ortega Campos Juncos	12.390.232	
Luiz Carlos Juncos	13.393.645	
Marina Ortega Campos	9.496.339	Marina Ortega Campos
Rosane Selati Brito	30372.710-X	
Rodriges N. Silva	34566.119-9	
Marcos Roberto Cones da Silva	47.382.699-9	
Mylena Moraes Lima	35.663.990-3	Mylena
Fernanda Feola Lagareiro	28572.166-5	Fernanda Lagareiro
Ricardo de C. Santos	33721.279-X	
Alisson de Souza Aguiar	29.486.953-0	
MARCELO Feola LAGAREIRO	30.850.834-8	
Juliana Feola Lagareiro	28.572.165-3	Juliana
Daniela das Neves	35.615.852-4	Daniela
JOIL OLIVEIRA VIEIRA	3104766	
Genyane Leonardo da Silva	14.393.515-8	
MAURO VERGAS AMARAL	18.638.637	
PEDRO ALVES DE SOUZA	6.931.048	
Davido Luis UNGARO	25860046-9	
VERA LUCIA PEREIRA	9.240.350	
João Carlos Juncos de Almeida	29.627.355-7	
Sheila M. V. Rocha	14.583.861-9	
Jorge Paulo Sobrinho	25120986	

**AMORAVILA**Associação Comunitária
de Moradores do Conjunto
Residencial Vila Nova SilvaFolha nº 13 do proc
Nº 01.374 12-14Adelina Ciconio - Vereadora
RF 100 406**COLETA DE ASSINATURAS PARA DENOMINAÇÃO DE PRAÇA
PÚBLICA EM HOMENAGEM A ROSELI GONÇALVES**

Nós, abaixo-assinados, solicitamos aos órgãos públicos do município de São Paulo a denominação de praça localizada entre as ruas São José do Belmonte e Paço do Lumiar, na Vila Silvia, como Praça Roseli Gonçalves, que, em vida, tanto lutou por melhorias na região.

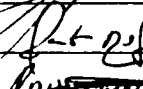
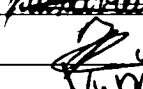
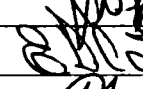
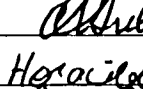
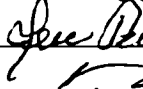
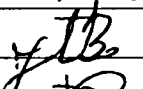
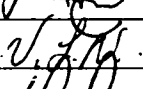
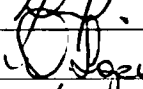
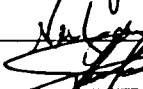
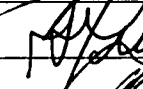
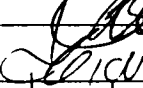
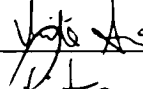
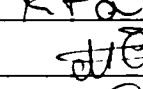
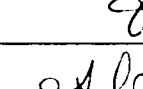
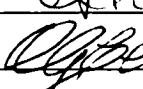
A praça, construída em 2013, ainda não tem denominação.

Nome Completo	R.G.	Assinatura
Zenaida Bispo dos Santos	15.315.160-2	Zenaida Bispo
Maria P. Alencar da Silva	16.943.430.8	Maria P. Alencar
Benazir Galhardoni	46.931.204-x	Benazir G.
Clayton de Carvalho	11.104.72-0	Clayton
Fabio F. Oliveira	16.482.834-5	Fabio
Sandro Rogério S. Pereira	21.533.540-5	Sandro
Luiz Carlos Gonçalves	13.383.645	Luiz Carlos
Andre Luiz Osuna	18.517.845-9	Andre
Talita Frouin Karl	42.0356.53	Talita
Ubirajara Pauli Ferreira	22.252486-B	Ubirajara
ANTONIO AD CARDEIRO NETO	10.223.532-1	Antonio
ANTONIO A. MIRANDA	12.638.175	Antonio
Ferdinando S. Pessoa	18.708.265-7	Ferdinando
MARA S. MIRANDA	13.322.355	Mara
Rafaela Diqueira Miranda	48.115.493-1	Rafaela
Ridnei Daga	13.210.207	Ridnei
ALTAIR DELMA CLAUDIO	25.398.586-9	Altair
Antonio Florencio	29.437.112	Antonio
Ademir Oliveira	9.333.082	Ademir
REJEANC C. UULO	8332.525-3	Rejeanc
CECÍLIA MONTEIRO	39.794.293-3	Cecilia
CHAURO FERREIRA	12.427.006-2	Chauro
Juliane Lúcia Vigilat	30.521.957-1	Juliane
NILZA MARA GOMES MONTEIRO	18.018.449-9	Nilza
Jessica Miranda	44.791.955-4	Jessica
Jessika Brito Ferreira Barbosa	44.235.982-4	Jessika

COLETA DE ASSINATURAS PARA DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA EM HOMENAGEM A ROSELI GONÇALVES

Nós, abaixo-assinados, solicitamos aos órgãos públicos do município de São Paulo a denominação de praça localizada entre as ruas São José do Belmonte e Paço do Lumiar, na Vila Silvia, como Praça Roseli Gonçalves, que, em vida, tanto lutou por melhorias na região.

A praça, construída em 2013, ainda não tem denominação.

Nome Completo	R.G.	Assinatura
JOSÉ LUIZ TEIXEIRA	9.017.506-2	
Marta Regina Lopes de Oliveira	9.580.480-8	
Raissa Vilina Lima	48.653.289-6	
JOSÉ CARNEIRO DE LIMA	5.723.418-8	
ANDRÉ DIAS CARNEIRO	29.920.289-6	
Edisabele Dias Carneiro	10.579.729-4	
NIVALDO DE MARCHI	1.630.269-PR	
HORACILDE DE FÁTIMA LOBO DE MARCHI	16.288.682-SP	
João Pereira da Silva	6903115	
MARCOS SERRA	9.586.006	
Yosi T. de Brito	16482742	
Josiany Marques Cunha	44.990.946-1	
Vera de Moraes da Silva	28262126-X	
DAVIDES CARDOSO	11.417.195-6	
Denise Lopes Cardoso	12.839.385	
Sena Yasuashige Silva	5.918.482	
FRANCISCO DE ASSIS MACHADO	6.565.377	
Armazina da Silva Machado	14188691	
Benivaldo dos Santos	9974876-9	
CICERA N.A. SANTOS	7618796-2	
VICTOR AMARO DOS SANTOS	30.979.463-8	
Rita Ir. Favonetto	12.180.813-7	
Ilmaria do Carmo Barros	15.139.970-5	
Jana Gabriel	19.951.440-7	
Antônia Adela	9.782.385-5	
Onildo Gabriel Cecilio	5.297.706-7	

[illegible]

COLETA DE ASSINATURAS PARA DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA EM HOMENAGEM A ROSELI GONÇALVES

Nós, abaixo-assinados, solicitamos aos órgãos públicos do município de São Paulo a denominação de praça localizada entre as ruas São José do Belmonte e Paço do Lumiar, na Vila Silvia, como Praça Roseli Gonçalves, que, em vida, tanto lutou por melhorias na região.

A praça, construída em 2013, ainda não tem denominação.

[illegible]



**COLETA DE ASSINATURAS PARA
DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA EM
HOMENAGEM A ROSELT GONÇALVES**

Folha nº 11 do proc

Nº 01. 374 00 44

R.G

Assinatura

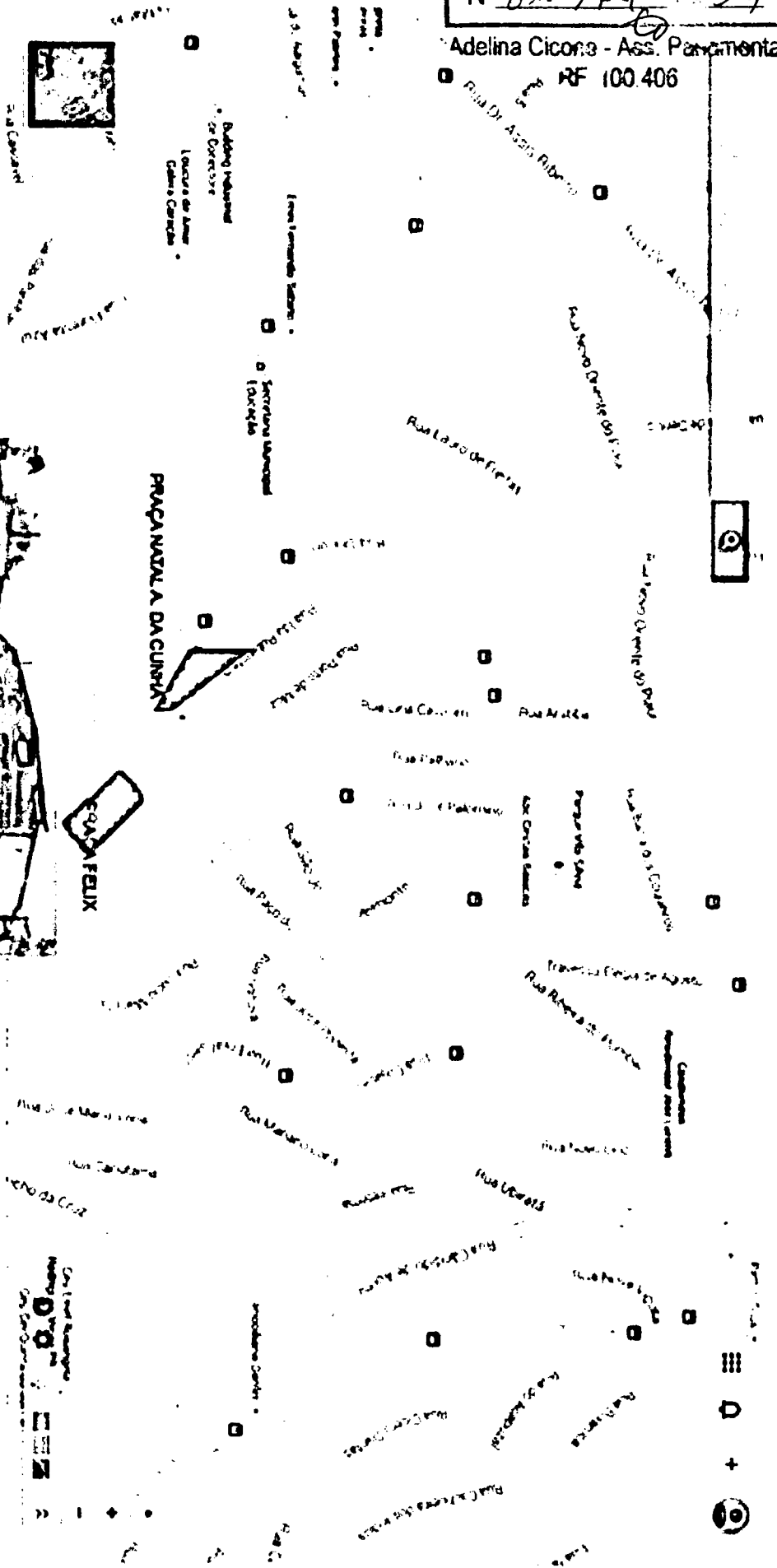
~~Adelina Cichero~~

RF 100 406

[illegible]

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

RF 100.406



•PRAÇA ROSELI GONÇALVES



PRAÇA CONCLUÍDA EM DEZEMBRO DE 2013 ENTRE AS RUAS SÃO JOSÉ DO BELMONTE E PAÇO DO LUMIAR

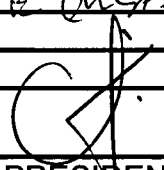


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº19.....

do processo nº01-374..... de 2014....., 20, 8, 14 (a)09.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;</u> <u>ADMINISTRAÇÃO, MANTENÇÃO E MELHORIA AMBIENTAL;</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO;</u> <u>SAÚDE, SEGURANÇA E URBANISMO</u>  PRESIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

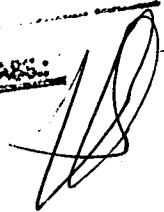
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20 AGO/2014


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor Substituto – SGP.22

RECEBIDO
SETOR DE PROPOSITURAS

20/08/14 16

SAÍDA: 05/09 AS: 14 h ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 20 a 42 em 05.02.14

MM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 20
Proc. nº 21.087.91/4
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 374/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 13.083, de 29 de novembro de 2000, que denomina Travessa Luiz Bottecchia, o logradouro público inominado, com início na Rua Paço do Lumiar e término na Rua São José do Belmonte (Setor 130 – Quadras 195 e 196);
- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acresce § ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu § único e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o § único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da lei nº 14.454;
- Lei Municipal nº 15.898, de 8 de novembro de 2013, que acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007;
- Lei Municipal nº 15.975, de 24 de fevereiro de 2014, que acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 20
Proc. nº 01.0374/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, alterado pelo Decreto nº 53.419, de 18 de setembro de 2012;

- Decreto Municipal nº 53.419, de 18 de setembro de 2012, que acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros de Logradouros.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 19.

São Paulo, 4 de setembro de 2014

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 922
Proc. nº 01.03541/19
Isla Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13083

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.083 29/11/2000 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Travessa Luiz Bottecchia, o logradouro publico inominado, com inicio na Rua Paço do Lumiar e termino na Rua Sao Jose do Belmonte (Setor 130 - Quadras: 195 e 196).

Projeto: Projeto de Lei Nº 782/1998 (ver documento)

Autor(es): Toninho Paiva

[[Back](#)]

LEI Nº 13.083, 29 DE NOVEMBRO DE 2000
(Projeto de Lei nº 782/1998, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Folha 23
Proc. nº 01.039/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Denomina Travessa Luiz Bottecchia, o logradouro público inominado, com início na Rua Paço do Lumiar e término na Rua São José do Belmonte (Setor 130 - Quadras: 195 e 196).

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Travessa Luiz Bottecchia, o logradouro público inominado, com início na Rua Paço do Lumiar e término na Rua São José do Belmonte (Setor 130 - Quadras: 195 e 196).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de novembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretária das Finanças

ELISABETE FRANÇA, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de novembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1

Folha 24
Proc. nº. 010384119
Isa Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Todos os Vereadores
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insera o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Folha 32
Proc. nº 01.035.4119
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 33
Proc. nº 2103741/4
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº 01.03791/14

Isa Duarte Rodrigues
RP 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)[Back]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(is);

VII - quadras fiscais lindelas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha 35
Proc. nº 01.03291/14
Isla Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Palmeira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá ser constituído de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissões ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

13/03/74
R. Rodrigues
36

IV – que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritorias e relevantes;

V – que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

375174

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A Indicação de nomes poderá ser de Iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacedados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacedada se inserir.

Art. 26. O emplacemento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por Intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacemento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacemento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos Incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 38
Proc. nº 01-0059114
Isis Duarte Rodrigues
RF 11/2014

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no Inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 55º

fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 39
Proc. nº 07055114
Gilberto Kassab
Elton Santa Fé Zacarias
Rodrigues

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 40
Proc. nº 01.03341/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

TIPO:

TITULO:

NOME: ROSELI GONCALVES

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha

Proc. nº

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE

PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 05/09/14 às 18:30

RF 100749
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Juliana Cardoso

Para Relatar.

Sede da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em

09/09/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/09/14 AS 17 h

POR Lina

SAÍDA: 1169 AS: 17 h ASS: 

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 43 e 44 Em 18/09/14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 de
Processo nº 01-374/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

São Paulo, 16 de setembro de 2014.

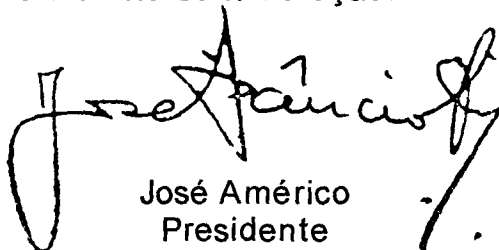
36 - OF-SGP12
36- 00355/2014

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 374/2014**, de autoria do Vereador Vavá, que *"DENOMINA A PRAÇA INOMINADA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS SÃO JOSÉ E PAÇO DO LUMIAR - VILA NOVA SILVIA, DISTRITO DA PENHA - SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PRAÇA ROSELI GONÇALVES)."*

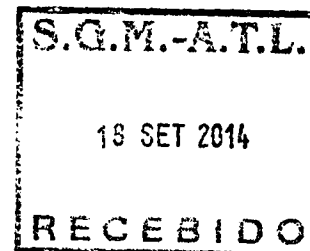
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Ana Luíza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 de
Processo nº 01-374/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0374/2014 de autoria do nobre Vereador Vavá do Transporte:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

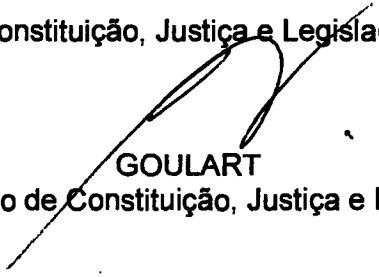
4º - A denominação proposta (Praça Roseli Gonçalves) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0374/14 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls.18.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100

São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF-pl0374-14 . g

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em juntado 3, nesta data documento 5 rubricado

sob nº 45 e 47 e data 02/10/14

Nome

FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 01 de outubro de 2014.

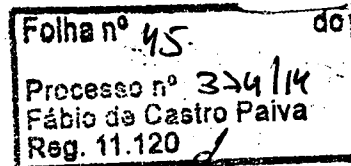
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 385/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00355/2014

DOCREC

744/2014



Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a Vossa Excelência, por cópia, as informações e manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 374/14, de autoria do Vereador Vavá, que objetiva denominar Praça Roseli Gonçalves o logradouro localizado no Distrito da Penha.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/drs
Resp 374-14

13:19 02/10/2014 009723 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A Comissão de:

Justiça

02/10/14

[Signature]
Antonio Isoldi Caldeira
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 02/10/14 às 17h

9 RF 11120

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue justado reple data documento 11/11/14

seu nº 11120 e nº 11120

Nome FABIO DE CARVALHO

RF FABIO DE CARVALHO 11120

RF 11.300
Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL

Folha nº 46	de
Processo nº 374/14	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

do Memorando

nº 561/2014

folha de informação nº 27
em 19/09/2014 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº 17 do Proc
nº 2014-0.262/97-7

Daniela Rodrigues dos Santos

AGP/P
RF-25/194

Ana Maria Bottesini
A.G.P.P.
INFO-2

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 374/ 2.014 MEMO A.T.L.: 561 / 2.014 VEREADOR: VAVÁ DO TRANSPORTE

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

CÓPIA

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC ROSELI GONÇALVES

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR: ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS RUAS SÃO JOSÉ DO BELMONTE, PAÇO DO LUMIAR E VIELA SEM DENOMINAÇÃO (SETOR 130 - QUADRA 195), LOCALIZADO NO DISTRITO DO CANGAÍBA, SUBPREFEITURA DA PENHA.

19/09/2014

ARQº URBº ELIANA BECCATO MELLONE
SUPERVISOR TÉCNICO II
INFO - 2 / SEL

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do Proc
nº 2014-0.267.197-7
Darcia Rodrigues dos Santos
AGP/PSM/ATL
RF. 175.194

Folha nº 42 do
Processo nº 374/14
Fábio de Castro Paiva
Roseli Gonçalves (Praca)

Folha de Informação n.º 12
Do Memº 562/2014-ATL III

Em 17/09/2014 (a)

Shirley Bertho dos Santos
RF. 639.938.0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL
Chefia

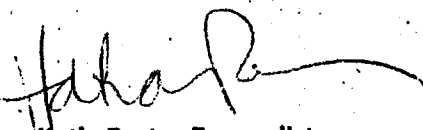
Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 374/14 de autoria do vereador **Vavá do Transporte** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Roseli Gonçalves**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que esta proposição atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A escolha remete à história do lugar onde se encontra o logradouro não denominado por se tratar de moradora que se estabeleceu na região, contribuindo com assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade local e participou de lutas por melhorias das condições de vida dos moradores.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 17/9/2014.


Katia Portes Evangelista
Respondendo pelo Expediente
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

CÓPIA

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

EM 03/10/2014 15:47h

POR Maria Yesel

SAÍDA: 08/10 AS: 12:45h

ASS.: M^a Yesel

Em 03/10/2014, nesta data documento(s)
e-mail de informação rubricado 2 sob folio(s)
nº 48 e 49 Em 12/02/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0374-14

Folha nº 48
Processo nº 01-334/14
Paulo Vitor Fialto Ribeiro
RE: 11.735-SEP-12

PAR
92/2015
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0374/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vavá do Transporte, que visa denominar Praça inominada localizada entre as ruas São José e Paço do Lumiar- Vila Nova Sílvia, Distrito da Penha- São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 45 a 47).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 46 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0374/14.

Denomina Praça Roseli Gonçalves o espaço livre que especifica, localizado no Distrito do Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

RELCOM
92/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0374-14

Art. 1º Fica denominado Praça Roseli Gonçalves o espaço livre delimitado pelas ruas São José do Belmonte, Paço do Lumiar e Viela sem denominação (Setor 130 – Quadra 195), localizado no Distrito do Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/02/15



ADOLFO QUINTAS

ARSELINO TATTO



CONTE LOPES



CORONEL CAMILO

EDUARDO TUMA

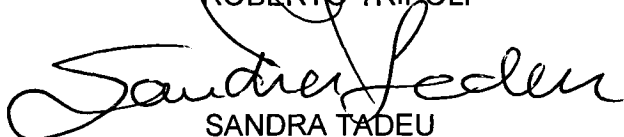
GEORGE HATO



X JULIANA CARDOSO



ROBERTO TRIPOLI



SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 02 / 15

Pág. 101 Col. 3

Conferido _____

Paulo _____
Secretário de Planejamento
18/02/15

A Comissão de URB

Em 19 / 02 / 15

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
23 FEV. 2015	
Secretário	RF

Gabriel _____
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
NELO RODOLFO	
Sala da Comissão	_____
Em	_____
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.	

Segue 1 juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 50 e 51 Em 17/06/15

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

PAR
963/2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>50</u>	do Processo
nº <u>01.374</u>	de <u>2014</u>
Roberto Cássio Gonçalves	
RF 101.252	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 374/14.

Trata-se do projeto de lei nº 374/14, de autoria do nobre Vereador Vavá, que *denomina o espaço público inominado Praça Roseli Gonçalves situado no Distrito de Penha de França, e dá outras providências.*

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa visa prestar homenagem a uma cidadã que muito lutou pelo desenvolvimento de sua região.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** do projeto, com a apresentação de um Substitutivo, que objetiva ajustar a descrição do logradouro aos termos propostos pelo Executivo.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando que não se verificam óbices ao prosseguimento da iniciativa, manifesta-se **favoravelmente** à propositura, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** reconhecendo o mérito da proposta, também se manifesta **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à propositura, conforme o **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

GILSON BARRETO *OK*

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

JULIANA CARDOSO

NELO RODOLFO

PAULO FRANGE

SOUZA SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

51
Folha nº 51 do Processo
nº 01374 de 2014
Roberto Cássio Gonçalves
RF 01.252

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 374/14.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

QUITO FORMIGA

ELISEU GABRIEL

SALOMÃO PEREIRA

UCHITARO KAMIA

MARQUITO

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OK

JOSE POLICE NETO

ABOU ANNI

MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

OTA

AURÉLIO NOMURA

PAULO RIORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 101 06 15

Pág. 96 Col. 4

Conferido RJ

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 52 e
folha de informação sob
nº 11/06/2015

RJ
Assessor Téc. Administrativo
RF 51338

Auxiliar Tec. Administrativo
RF 50639

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 374/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Há sobre a mesa requerimento que será lido.

- É lido o seguinte: (requerimento de inclusão do PL 91/2015)

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 53 e
folha de informação sob
nº 54. 19/08/2015

Ministério Público
Assessoria Técnica Administrativa
RF 3750

- "PL 374/2014 , do Vereador VAVÁ (PT). Denomina a praça inominada localizada entre as ruas São José e Paço do Lumiar – Vila Nova Sílvia, distrito da Penha – São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 374/14, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-374 de 2014

19/08/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

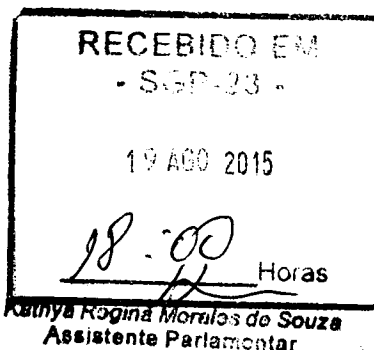
Sr. Supervisor,

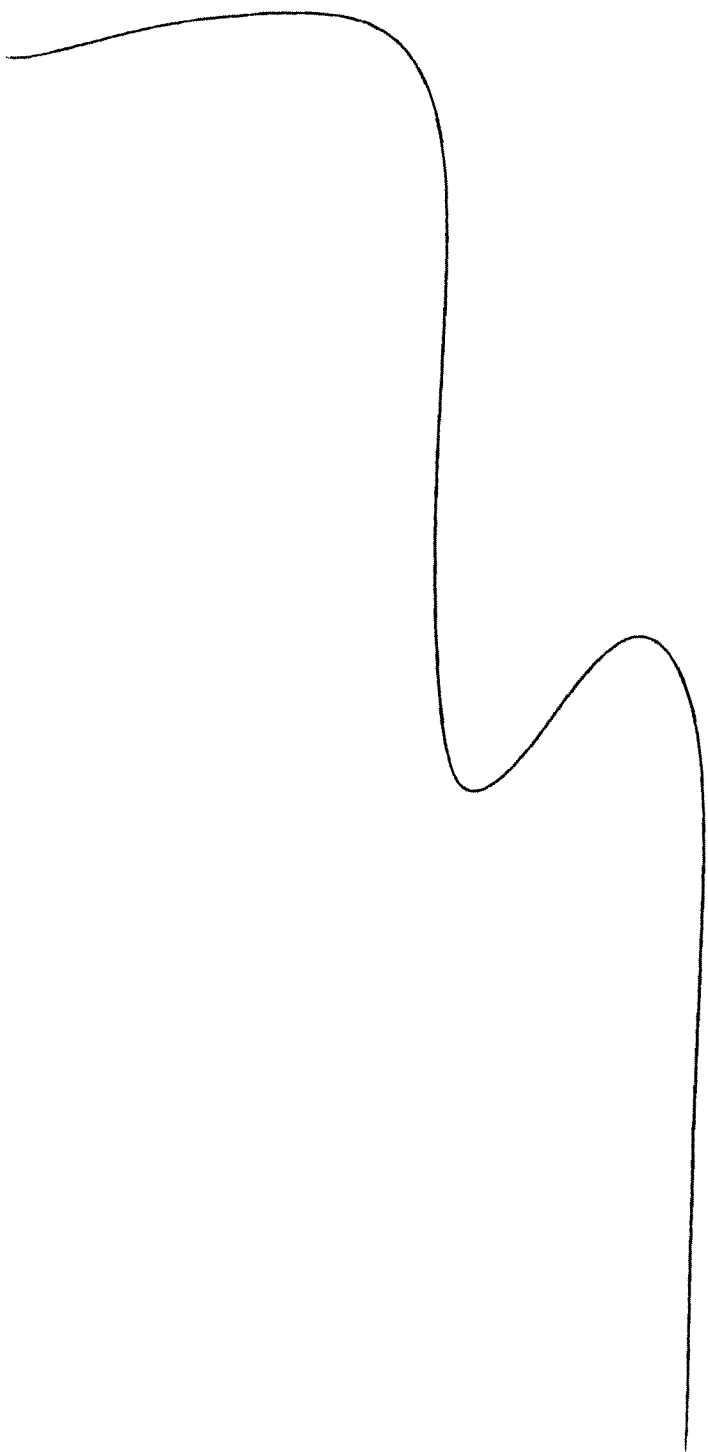
O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha nº 48 e folha nº 49 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 241ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 12 de agosto de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

19/08/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2





51 65 75 85 95
10 15
20 25
30 35
40 45
50 55
60 65
70 75
80 85
90 95
100 105



PRESIDÊNCIA

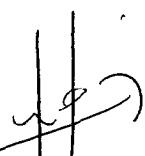
São Paulo, 12 de agosto de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1602/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 374/14, de autoria do Vereador Vavá, que denomina Praça Roseli Gonçalves o espaço livre que especifica, localizado no Distrito do Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-374⁵⁶ 14

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Cópia extraída de fls. 48/49 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 374/14)
(VEREADOR VAVÁ - PT)

Denomina Praça Roseli Gonçalves o espaço livre que especifica, localizado no Distrito do Cangaíba, Subprefeitura da Penha, e dá outras providências.

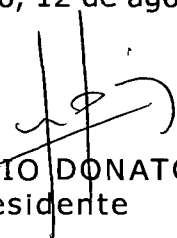
Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de agosto de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Roseli Gonçalves o espaço livre delimitado pelas ruas São José do Belmonte, Paço do Lumiar e viela sem denominação (Setor 130 - Quadra 195), localizado no Distrito do Cangaíba, Subprefeitura da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb.

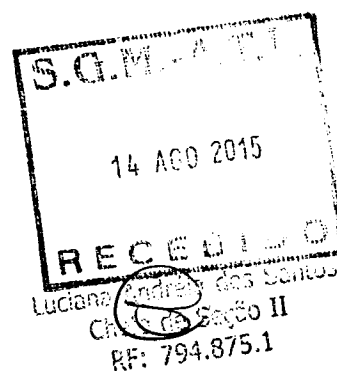


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-374/14 14

São Paulo, 14 de agosto de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1602, de 12 de agosto de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 374/14, de autoria do Vereador Vavá.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº 01-344 de 20.14, 01, 09, 15 (a) 15

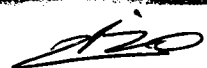
Conforme publicação ocorrida no DOC de 01/09/2015, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.254, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 01/09/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 59- 03.109.12015
.....


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 59
do processo 01-374 de 2014 03/09/2015


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 59 fls.
Arquivado em 03/09/2015
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329